A C Ó R D Ã O

TC-018840.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada(s): MV Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Monis Márcia Soares e Waltair Pereira Lucas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

TC-018842.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada(s): MV Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsável(is): Mirela Hernandes Cia Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/20.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MÚLTIPLAS, MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM REAJUSTE DE VALORES. FALHAS NA PESQUISA DE PREÇOS. DESACERTOS SANADOS. AJUSTE PRINCIPAL REGULAR. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos, referentes ao Contrato nº 074/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa MV Serviços Ltda. – EPP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31